

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.024, de 31 de outubro de 2018.

Homologa, com alteração, a Deliberação nº 240, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 28 de agosto de 2018, que aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Letras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nível de mestrado, na Unidade Universitária de Campo Grande.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2018, aprovou e o Presidente,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar, com alteração, a Deliberação nº 240, da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de 28 de agosto de 2018, publicada no DO/MS Nº 9.738, de 11 de setembro de 2018, p. 54 e 55, que aprova a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Letras, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, nível de mestrado, na Unidade Universitária de Campo Grande, conforme segue:

“Art. 8º

I - docentes permanentes: professores com vínculo estatutário ou empregatício com Instituições Públicas ou Privadas que participem do programa ministrando disciplinas e orientando acadêmicos e que estejam devidamente adequados ao exposto pelo documento de área no que diz respeito aos critérios da CAPES;

II - docentes colaboradores: professores com vínculo estatutário ou empregatício com Instituições Públicas ou Privadas que participem do programa ministrando disciplinas e orientando acadêmicos e que estejam devidamente adequados ao exposto pelo documento de área no que diz respeito aos critérios da CAPES, diferenciando-se do quadro permanente conforme sua produção acadêmica;

.....

Art. 9º

II -

b) integração em pelo menos 1 grupo de pesquisa cadastrado pelo CNPq, relacionados à linha de pesquisa pretendida no credenciamento;

.....

§ 2º

I - docentes que mantiverem vínculo estatutário ou empregatício com Instituições Públicas ou Privadas.

.....

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.024, de 31 de outubro de 2018)

Art. 9º-A

.....
I - integrar pelo menos 1 grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, com área afim a de Estudos Literários;

.....
Art. 37. A banca examinadora será composta pelo orientador, Presidente da banca e 2 (dois) examinadores: um deles deve pertencer ao quadro permanente do Programa e o outro, externo ao Programa e preferencialmente vinculado a um Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.

.....
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 31 de outubro de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS